
RESOLUÇÃO CREF14/GO nº 156/2026

Goiânia, 02 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a anuidade de PESSOA FÍSICA devida ao Sistema CONFED/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO para o exercício de 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF14/GO, aprovado pela Resolução nº 116/2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFED estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFED (Resolução CONFED nº 448/2022), que estabelece ser atribuição do CONFED a fixação do valor das anuidades, das taxas e das multas;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 630/2026 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFED/CREF's;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2026, que aprovou, por unanimidade, a manutenção do valor da anuidade de Pessoa Física praticado no exercício de 2026 e a concessão de descontos de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) para pagamentos à vista realizados, respectivamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2027;

CONSIDERANDO o Despacho nº 202/2026/PRESIDÊNCIA;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física, para o exercício de 2027, em **R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, com vencimento em **31 de março de 2027**.

Parágrafo único: os pagamentos poderão ser realizados, por meio de boleto bancário, e cartão de crédito.

Art. 2º Serão concedidos à Pessoa Física, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO, os seguintes descontos:

- I.** Desconto de **50% (cinquenta por cento)** para pagamento à vista da anuidade até **31 de janeiro de 2027**, passando o valor a ser **R\$ 317,58 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**;
- II.** Desconto de **40% (quarenta por cento)** para pagamento à vista da anuidade até **28 de fevereiro de 2027**, passando o valor a ser **R\$ 381,09 (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos)**;
- III.** Desconto de **30% (trinta por cento)** para pagamento à vista da anuidade até **31 de março de 2027**, passando o valor a ser **R\$ 444,61 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**;

Art. 3º No caso de parcelamento, o valor a ser pago, será o valor integral, conforme estabelecido no Art. 1º, **não havendo desconto para pagamentos parcelados**, e após o vencimento da anuidade, a partir da data de 01/04/2027, incidirá atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês sobre o valor do débito, podendo o mesmo ser parcelado, da seguinte forma:

- I. Em até 3 (três) vezes no boleto bancário, podendo ser solicitado o parcelamento até o dia 31/01/2027, através do sítio eletrônico <https://cref14.org.br/>, no campo destinado à anuidade;
- II. Em até 12 vezes no cartão de crédito, obedecendo os seguintes critérios:

Mês Referência:	Quantidade de Parcelas:	Aplicação de atualização monetária, juros e multa:
Janeiro	Em até 12 (doze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Fevereiro:	Em até 11 (onze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Março:	Em até 10 (dez) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Abril:	Em até 09 (nove) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Maió:	Em até 08 (oito) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Junho:	Em até 07 (sete) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Julho:	Em até 06 (seis) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Agosto:	Em até 05 (cinco) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Setembro:	Em até 04 (quatro) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Outubro:	Em até 03 (três) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Novembro:	Em até 02 (dois) parcelas;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.
Dezembro:	Em 01 (uma) parcela;	Atualização monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ao mês.

Parágrafo único: o parcelamento para pagamento por meio de cartão de crédito, estará disponível para adesão no sítio eletrônico <https://cref14.org.br/>, no campo destinado à anuidade, podendo ser aderido no decorrer de todo o ano de 2027, desde que obedecido os critérios elencados no inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2027 aos Profissionais de Educação Física que, até **31 de março de 2027**, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- II. Não tenham débitos com o CREF14/GO;
- III. Protocolem requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§ 1º Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§ 2º O pedido de isenção uma vez deferido isenta as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro seguinte.

Art. 5º. Para os novos registrados inscritos no ano de 2027, serão devidos a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e o valor da anuidade proporcional ao período restante do exercício, com **desconto de 50% (cinquenta por cento)** sobre a anuidade proporcional, devendo o pagamento ser realizado à vista, conforme tabela abaixo:

NOVO REGISTRO		
JANEIRO	R\$	317,58
FEVEREIRO	R\$	291,11
MARÇO	R\$	264,65
ABRIL	R\$	238,18
MAIO	R\$	211,72
JUNHO	R\$	185,25
JULHO	R\$	158,79
AGOSTO	R\$	132,32
SETEMBRO	R\$	105,86
OUTUBRO	R\$	79,39
NOVEMBRO	R\$	52,93
DEZEMBRO	R\$	26,46

cref14/GO

Conselho Regional de Educação Física
da 14ª Região

Art. 6º Os pedidos de baixa de registro protocolizados até **31 de março de 2027** ficarão isentos do pagamento da anuidade referente ao exercício de 2027.

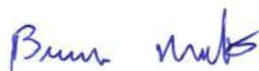
Art. 7º Após o vencimento da anuidade, integral ou parcelada, o débito será atualizado monetariamente pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Art. 8º A anuidade referente ao exercício de 2027 das Pessoas Físicas que solicitarem o revigoramento de seu registro será cobrada proporcionalmente, conforme tabela abaixo:

REATIVAÇÃO	
MÊS DO REQUERIMENTO	PESSOA FÍSICA
JANEIRO	R\$ 635,15
FEVEREIRO	R\$ 582,22
MARÇO	R\$ 529,29
ABRIL	R\$ 476,36
MAIO	R\$ 423,43
JUNHO	R\$ 370,50
JULHO	R\$ 317,58
AGOSTO	R\$ 264,65
SETEMBRO	R\$ 211,72
OUTUBRO	R\$ 158,79
NOVEMBRO	R\$ 105,86
DEZEMBRO	R\$ 52,93

Art. 9º Nos casos de transferência de registro, caso o Profissional não tenha efetuado o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2027, deverá arcar com a anuidade integral devida ao CREF14/GO após o deferimento da solicitação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Bruno José Rosa Gonçalves de Matos
Presidente CREF14/GO
CREF 002319-G/GO